



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1556/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, seu Conselho Gestor e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – seu Conselho Gestor e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que será tratado doravante como FMHIS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será constituído de:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função ‘habitação’ ou ‘infra-estrutura urbana’, inclusive aquelas provenientes de convênios de repasses de recursos Federal ou Estadual e de contratos de empréstimos ou financiamentos interno ou externos, quando previamente autorizados por lei específica;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

V – receitas provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMHIS, inclusive multas, juros e acessórios legais, quando devido nestas operações;

VI – receitas advindas da alienação de todo e qualquer móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal da Fazenda;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – um representante da União Municipal das Associações de Pitanga – UNIMAP;
- V – um representante da Câmara dos Diretores Lojistas – CDL;
- VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação Social haverá um membro suplente e serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, que exercerá o voto de qualidade

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal da Fazenda proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º O Conselho Gestor fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - intervenção em áreas encortiçadas e outras áreas deterioradas, recuperando ou produzindo imóveis para fins de habitação de interesse social;

VII - outras ações que venham a ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

II - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios do FMHIS deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9º Os bens produzidos com os recursos do FMHIS serão repassados às famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS relativas à distribuição e alocações de recursos do FMHIS deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos;

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS optará por um índice de atualização monetária, nos contratos que serão firmados com o beneficiário, dentre aqueles permitidos pela legislação específica.

§ 3º - A aplicação de recursos, quando provenientes de convênio de repasses de recursos ou financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiárias.

Art. 10 As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do FMHIS, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11 Além dos recursos só poderão ser destinados às finalidades do FMHIS definidas nesta Lei, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas como, equipamentos, material permanente, insumos e despesas necessárias à celebração de contratos, à cobrança de prestações, à manutenção de cadastro e controle de mutuários e sistema de cobrança e controle de receitas e despesas.

Capítulo II

Das condições de Acesso à Moradia

Art. 12 O acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do FMHIS, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS por meio da concessão de financiamento habitacional, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo Único. No atendimento habitacional das famílias de menor renda deverão ser priorizadas as modalidades de acesso à moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedade, tais como o direito de uso, a locação social, o arrendamento residencial, com ou sem opção de compra.

Art. 13 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ouvido o Conselho Gestor do FMHIS, definirá os parâmetros para a concessão de subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar.

Art. 14 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, na definição das normas básicas para a concessão de subsídios, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes:

I – os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

II – identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

III – concessão do subsidio como beneficio pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para o acesso à moradia, ajustando-o ou ao custo do serviço de moradia, compreendido com a retribuição de uso, aluguel, arrendamento, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito ao acesso à habitação.

IV – suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe derem causa ou inadimplemento contratual voluntário.

Art. 15 Nos financiamentos à pessoa física, o subsidio poderá ser concedido no ato da contratação ou no encargo mensal.

§ 1º O subsidio concedido no ato da contratação tem como objetivo assegurar a compatibilidade entre o valor do imóvel, ou seu custo de produção e a capacidade financeira do beneficiário.

§ 2º O subsidio do encargo mensal poderá compreender a equalização da taxa de juros do financiamento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá, face às particularidades das intervenções, estabelecerá subsídios específicos para cada projeto, podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos, ouvido o Conselho Gestor do FMHIS sobre sua capacidade financeira.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 17 Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão de planejamento da política habitacional do Município de Pitanga, em caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento do FMHIS e seu plano de ação anual;

III – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis, ouvido o Conselho Gestor do FMHIS;

IV – acompanhar e avaliar junto ao Conselho Gestor do FMHIS a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHIS, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;

V – juntamente ao Conselho Gestor do FMHIS adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHIS;

VI – fixar normas, condições e critérios para a seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas;

VII – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para a inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

VIII – instituir um cadastro municipal de beneficiários da políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

IX – avaliar e aprovar juntamente com o Conselho Gestor do FMHIS o Relatório de Execução Orçamentária e o balanço anual do FMHIS;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 18 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I – O Secretário Municipal de Promoção Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração, pelo Secretário indicado, desde que lotado na respectiva Secretaria;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal, não sendo Vereador e indicado pelo Presidente do Legislativo dentre os servidores daquele;

IV – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pitanga, indicado pelo presidente dentre os filiados e servidores daquela instituição;

V – um representante das Associações de Moradores sediadas na zona urbana do Município, indicado pelo presidente da UNIMAP;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pitanga, escolhido por seu presidente entre seus filiados ou mesmo funcionários;

§ 1º Na indicação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser observado o princípio democrático dos representantes e respectivos suplentes das instituições e segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º o mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 19. Na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será observado o seguinte:

I – o mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma única vez.

II – o Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Promoção Social, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III – as sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente ou por três (3) membros efetivos, na forma que dispuser o Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

IV – As sessões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou outro local previamente escolhido pelo Presidente;

V – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

VI – o Conselho contará com Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a sua composição;

Capítulo IV

Da Operacionalização do Fundo

Art. 20 O FMHIS ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a qual será responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e ao Conselho Gestor o Plano de Aplicação de Recursos do FMHIS para aprovação;

II – apresentar ao Conselho Gestor e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social demonstração da receita e despesa executada com recursos do FMHIS, quando solicitado;

III – emitir e assinar notas de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMHIS;

IV – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMHIS;

V – manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMHIS;

VI – encaminhar à contabilidade do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal, e
- c) anualmente, inventário de bens moveis e imóveis e balanço geral do FMHIS, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII – praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMHIS, obedecido o procedimento legal e vigente na Administração Municipal;

VIII – executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMHIS, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do FMHIS;

Art. 21 A Secretaria Municipal de Promoção Social através da Secretaria Municipal da Cidade, será a responsável pela implementação dos atos emanados do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, relativos à aplicação dos recursos do FMHIS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Promoção Social através da Secretaria Municipal da Cidade, será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMHIS e execução das obras ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Promoção Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMHIS bem como pela elaboração dos projetos institucionais de execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 23. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social fiscalizará em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o relatório sócio-econômico das famílias beneficiadas.

Capítulo V

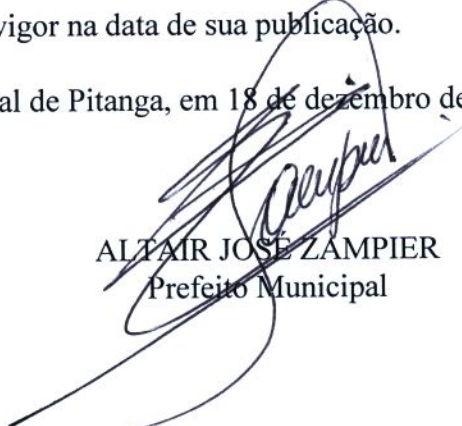
Das Disposições Finais

Art. 24 Em caso de extinção do FMHIS seus bens, direitos e haveres serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pitanga.

Art. 25 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2009.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Tribuna de Interior
Data: 19 de dezembro 09
N.º Da Edição: 7.547
Fls: 718
Pitanga 11 de 12 de 09
